

de Pernambuco.

Artigo 27 - O relatório trimestral de que trata o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal de mostrará por categoria de programação de despesa de cada órgão ou fundo, das entidades da administração direta e indireta, explicitando os gastos por função, elemento e sub-elemento de despesa.

Artigo 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 1994.

Lei nº 301/94

Epurata: Altera o art. 5º da Lei 249/91.

○ Prefeito do Município de Ipi União, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 249/91
passa a reger-se em a seguinte redação:

Art. 2º - São recursos do Fundo:

I - As transferências oriundas do Fomento
de riqueza social, como decorrência em o que dis-
põe o art. 30º, inciso VII da Constituição Federal.

II - Os rendimentos e os juros provenientes de
aplicações financeiras.

III - O produto de empréimo firmado com outras
entidades financeiras.

IV - O produto de arrecadação de taxa de taxa
liquidação municipal, bem como parcelas de ar-
resadamento de outras taxas já instituídas e daquelas
que o Município vier criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação
de outras transferências que o Município tenha rece-
ber por força da lei e de empréimo no, pelo;

VI - Doações em espécie feita diretamente pa-
ra este fundo;

VII - As transferências de recursos oriundas do orçá-
mento do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prof. Municipal em 21 - julho de 1991